

PORTARIA Nº. 329/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, III, da Lei nº. 12.509, de 06 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação, datado de 05 de setembro de 2008, que formalizou a adesão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II, celebrado com o Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se atualizados os dados cadastrais dos servidores ativos e inativos do TCE/CE;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de obter informações cadastrais consistentes junto ao Sistema Integrado de Informações Previdenciárias (SIPREV), do Ministério da Previdência Social, em decorrência do Acordo de Cooperação ora mencionado;

RESOLVE,

Art. 1º. Os servidores ativos e inativos do TCE/CE deverão, obrigatoriamente, proceder à atualização dos seus dados cadastrais, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A atualização dos dados cadastrais será realizada pela Exatta – Empresa de Pesquisas Técnicas Ltda, contratada pelo Ministério da Previdência Social, conforme extrato de contrato publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 18 de maio de 2010, p. 78.

Parágrafo único. Cumprirá à Exatta providenciar os meios necessários para fazer a validação da atualização de que trata esta Portaria, disponibilizando os recursos humanos e materiais suficientes e adequados.

Art. 3º. O processo de atualização será iniciado mediante o preenchimento de formulário específico, seja em papel, disponível no próprio posto de cadastramento, ou por meio virtual, através do site www.tce.ce.gov.br.

Art. 4º. Preenchido o formulário, incumbe ao servidor ativo ou inativo, apresentá-lo no posto de cadastramento, localizado no pavimento térreo do Edifício do Instituto Plácido Castelo, anexo ao prédio deste Tribunal, no horário de 08:00 h às 17:00 h, **obedecendo ao seguinte esquema de agendamento, de acordo com o seu mês de aniversário:**

- JAN – FEV – MAR – ABR – de 22.11 a 30.11.2010
- MAI – JUN – JUL – AGO – de 01.12 a 09.12.2010
- SET – OUT – NOV – DEZ – de 10.12 a 17.12.2010

Parágrafo Único- Se necessário, o prazo de execução previsto poderá ser prorrogado.

Art. 5º. Para comprovação dos dados do cadastramento, o servidor ativo e inativo, precisará ter em mãos, os seguintes documentos:



- I** – Documento de identidade (original),
- II** – CPF-Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (original);
- III** – Comprovante de endereço atualizado;
- IV** – Extrato de pagamento;
- V** – Documento de Identificação, CPF e Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, no caso de dependentes (todos originais).

Parágrafo Único. Durante o processo de recadastramento será capturada uma fotografia digital a cores do servidor, bem como digitalizados os documentos de apresentação obrigatória.

Art. 6º. O servidor que não puder comparecer ao TCE/CE, poderá enviar um representante, munido de RG, CPF e uma procuração pública ou particular com firma reconhecida, emitidas a menos de seis meses.

§ 1º. No caso de recadastramento, por procuração, o servidor deverá, encaminhar, além dos documentos listados no art. 5º da presente portaria, uma foto 3x4, atualizada.

§2º. Aplica-se o disposto neste Artigo, no que couber, ao curador do servidor.

§ 3º. Será oferecido pela Empresa Exatta, atendimento domiciliar, com prévio agendamento, para os servidores impossibilitados, comprovadamente, de se dirigir ao posto de recadastramento, por razões de saúde.

Art. 7º. Os servidores que não procederem ao recadastramento, no prazo previsto nesta Portaria, sofrerão processo administrativo disciplinar, cujo desfecho importará, entre outras penalidades cabíveis, na suspensão de pagamento de vencimentos ou proventos, enquanto não for realizada a atualização.

Parágrafo único. Para os servidores ativos, a condenação no processo referido no *caput* deste Artigo importará também na impossibilidade de ascensão funcional, consoante no Art. 12., IV, da Lei 13.783, de 27 de junho de 2006.

Art. 8º. Responderão penal e administrativamente, na medida de sua culpabilidade, os servidores e/ou seus procuradores que, no processo de atualização, prestarem informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2010.

**TEODORICO JOSÉ DE MENEZES NETO
PRESIDENTE**